



**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

---

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL**

### **CONTRATAÇÃO DIRETA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

**CONTRATADO(A):** BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**MILAGRES / CEARÁ**



# GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

## CONTRATO Nº 2022.04.04.1

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Milagres/CE, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL e a empresa **BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, para o fim que nele se declara.

**O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL, ESTADO DO CEARÁ**, com sede administrativa Rua Helena Mendonça Figueiredo, S/Nº, Centro, Milagres /CE, inscrita no CNPJ Nº 21.949.560/0001-67, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas **Sr. FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM**, Diretor Presidente da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL, inscrito no CPF nº 346.356.613-34, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, estabelecida na Rua José Matias Sampaio, 222 - Edifício Nobilino - Apt. 201 - Sala B, Centro, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.411.806/0001-75, neste ato representada por Antônio de Figueiredo Brito, portador do CPF nº 346.752.303-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados na locação de sistemas informatizados de administração pública para o Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.	Mês	09	800,00	7.200,00
Total					7.200,00

### CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Milagres.

4.3 - O Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL se reserva no direito de cancelar presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços,



# GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	092720070.2.069	33903900

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

## CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente



## GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** - advertência;

**10.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** - impedimento de contratar com o Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL;

**10.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

**12.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres/CE.



## GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE, 04 de abril de 2022.

*Francisco Fábio Alves Belém*

Francisco Fábio Alves Belém  
Ordenador de Despesas  
Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL  
**CONTRATANTE**

*Antônio de Figueiredo Brito*

Antônio de Figueiredo Brito  
BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. *Tamara Paiva Vasques Medeiros* ..... CPF *008.847.945-62*
2. *Alcides* ..... CPF *543.269.552-53*



## GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

---

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 2022.04.04.1. **Partes:** o Município de Milagres, através da Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL e a empresa BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados na locação de sistemas informatizados de administração pública para o Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL. **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor Total:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **Vigência do Contrato:** 09 (nove) meses. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Antônio de Figueiredo Brito.

Milagres/CE, 04 de abril de 2022.



## GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Milagres, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL e a empresa BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

Milagres/CE, 04 de abril de 2022.

---

Francisco Fábio Alves Belém  
Responsável pela Publicação